

LEI Nº 3.123, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO FINANCEIRO SOBRE O ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS INSCRITOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, PROGRAMA ÓLEO DO FUTURO PROFUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Compilado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#), faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder às embarcações Pesqueiras habilitadas a receberem subsídio financeiro nas aquisições de óleo diesel, conforme apresentação de Notas Fiscais de abastecimentos das respectivas embarcações.

~~§1º As Notas Fiscais de Abastecimento a serem subsidiadas pelo Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras: Programa Óleo do Futuro - PROFUTURO, serão nominais ao proprietário da embarcação domiciliado no Município de Itapemirim.~~

§ 1º As notas fiscais de abastecimento a serem subsidiadas pelo Programa de Subsídio Financeiro sobre o óleo diesel para embarcações pesqueiras, Programa Óleo do Futuro - PROFUTURO, serão nominais ao proprietário da embarcação ou ao arrendatário desta, mediante apresentação de contrato de arrendamento competente, desde que estejam domiciliados no Município de Itapemirim. ([Redação dada pela Lei nº 3229/2021](#)).

§2º Todas as embarcações de proprietários ou arrendadas a serem contempladas pelo Programa subsídio Financeiro nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras Programa Óleo do Futuro - PROFUTURO, necessariamente, deverão ter pelo menos 50% (cinquenta por cento) da tripulação residentes e domiciliados dentro do território do Município de Itapemirim.

§3º O cadastramento das embarcações a serem contempladas, dos Postos de abastecimento e o acompanhamento dos valores financeiros subsidiados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca - SEMAP.

Art. 2º As embarcações a serem contempladas pelo Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras - Programa Óleo do Futuro - PROFUTURO, obrigatoriamente terão os Pescadores e os Armadores de Pesca inscritos no Cadastro de Contribuintes ativos do Estado do Espírito Santo, comprovando a emissão de Notas Fiscais de Produtor de Venda.

Parágrafo Único. Os Pescadores e os Armadores de Pesca das embarcações a serem contemplados pelo Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras - Programa Óleo do Futuro - PROFUTURO terão 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei para se inscreverem no Cadastro de Contribuintes ativos do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º As revendedoras de combustíveis a se habilitarem para participarem do Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para embarcações pesqueiras deverá ser empresa regularmente estabelecida e com as Certidões de regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§1º Somente as revendas de combustíveis estabelecidas dentro o território do Município de Itapemirim-ES poderão participar do Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras.

§2º As revendedoras de combustíveis devidamente credenciadas, deverão protocolar o requerimento de ressarcimento do subsídio até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período do abastecimento, sendo-lhe permitido a inserção de Notas Fiscais de meses anteriores, desde que ainda não tenham sido subsidiadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim, para o exercício de 2018, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) através da seguinte dotação:

I - Subsídio financeiro nas aquisições de óleo diesel para embarcação pesqueira:

013	Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca
013023	Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca
01302311	Trabalho
013023.11334	Fomento ao Trabalho Pró-Futuro
013023.113340158	Manutenção das Atividades do Programa "PRÓ-FUTURO"
013023.1133401582.302	Material, bem ou serviço para distribuição gra-
013023.1133401582.302339032	RS 180 000,00 tuita

Art. 5º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 4º desta lei o excesso de arrecadação apurado no período de 2018.

Art. 6º Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 7º Fica alterada a [Lei Municipal nº 3.056/2017](#) - Plano Plurianual válida para os exercícios de 2018 à 2021, incluindo-se o programa: Pró-Futuro e a ação: Manutenção das Atividades do Programa "PRÓ-FUTURO" em seus anexos.

Art. 8º O Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para 200 (duzentas) Embarcações Pesqueiras será com a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único. O quantitativo de embarcações a serem subsidiadas e a alíquota poderá ser alterada a qualquer tempo através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 29 de novembro de 2018

THIAGO PEÇANHA LOPES

PREFEITO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na câmara municipal de Itapemirim.